



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 15/2025

2025.062L0200001.09.0035 CidadES

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
CORTINA PARA O PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL.**

OUTORGANTE/CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrita junto ao CNPJ sob nº 31.815.897.0001-35, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADA/CONTRATADA

15.250.468 JANE MARLY HORELAN, inscrita junto ao CNPJ nº 15.250.468/0001-01, situada em Rio Bonito, zona rural, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, neste ato representada pela senhora **JANE MARLY HORELAN**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], tel. [REDACTED].

Celebram o presente contrato oriundo do Processo Administrativo nº 961/2025, sendo dispensado o processo licitatório, com base no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustando as seguintes cláusulas e condições:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortina para o Plenário da Câmara Municipal. Tudo conforme processo administrativo 961/2025 e especificações abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto
01	01 unid	Cortina para o Plenário da Câmara Municipal, confeccionada em tecido linho irlandês poliéster, cor off white, compatível com o ambiente institucional e blecaute (blackout) 100%, tecido sintético, cor branco nero, com propriedades de bloqueio de luz e resistência a desgaste, de alta qualidade e durabilidade, visando garantir o controle da luminosidade e proporcionar melhor conforto visual e acústico ao ambiente; com trilho max duplo largo alumínio, carrinho deslizante max com furo, permitindo abertura e fechamento suave. A confecção e o acabamento deverão conter costura reforçada, garantindo estética e durabilidade; confeccionada sob medida, tamanho comprimento 13.50m x altura 3.20m; modelo da cortina wave e barra envelope. Fornecimento e instalação inclusos, devendo a contratada responsabilizar-se pela fixação adequada no plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O presente contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando em 15 de dezembro de 2025 e findando em 12 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

2.2 O contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), neste valor incluso impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do material.

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 14/10/2025 até findar a vigência do contrato.

3.3 Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, no reconhecimento da despesa, na data do ateste de recebimento da mercadoria juntamente com a nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: Atividade 001001.0103100502089 – Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Ficha 000013.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, através do Fiscal de Contrato, quanto a qualidade e quantidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar cortina nova, conforme especificações, amostras e padrões aprovados pela administração, garantindo qualidade, resistência, cor e dimensões compatíveis com o ambiente.

7.2 Fornecer todos os acessórios necessários em quantidade suficiente e compatível.

7.3 Realizar a instalação da cortina no plenário em data e horário previamente acordados, evitando interferências nas atividades legislativas.

7.4 Garantir equipe qualificada para montagem, regulagem de trilhos, fixação e testes de funcionamento.

7.5 Executar todos os serviços de maneira a preservar a integridade da estrutura do prédio.

7.6 Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, incluindo normas de prevenção e segurança do trabalho.

7.7 Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de confecção, material ou instalação, responsabilizando-se por reparos ou substituições dentro desse prazo, sem ônus para a administração.

7.8 Emitir nota fiscal discriminando conforme a ordem de fornecimento.

7.9 Manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigidas em lei.

7.10 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em contrato, comunicando de imediato qualquer intercorrência que possa impactar a execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários para o fornecimento e instalação.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

- 8.2** Fiscalizar se o material foi entregue de acordo com as especificações.
- 8.3** notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada.
- 8.4** Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- 8.5** Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e" "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021).

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

10.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por CARLOS
CARLOS ALBERTO WRUCK ALBERTO WRUCK
ESPINDULA: [REDACTED] ESPINDULA: [REDACTED]
Dados: 2025.12.08 08:59:31 -03'00'
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara - Contratante



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

15.250.468 JANE MARLY HORTELAN
JANE MARLY HORTELAN
Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



JANE MARLY HORTELAN
Data: 08/12/2025 16:41:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>